

A LEI Nº 11.108 E SEU CUMPRIMENTO EM MATERNIDADES BRASILEIRAS

ENFORCEMENT OF THE LAW Nº 11.108 IN BRAZILIAN MATERNITIES

¹GOMES, G. F.; ²MORAES, L.

^{1e2}Departamento de Enfermagem - Faculdades Integradas de Ourinhos-FIO/FEMM

RESUMO

A lei do acompanhante do parto garante as parturientes o direito à presença do acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e para os atendimentos particulares. O principal objetivo deste estudo foi verificar o cumprimento da lei pelas instituições de saúde. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica de cunho analítico baseada na lei 11.108 de 7 de abril de 2005, através da seleção de artigos científicos relacionados ao tema, teses e publicações eletrônicas, relatando brevemente a evolução histórica do assunto em questão. Notou-se que vários estudos científicos nacionais evidenciaram que a presença do acompanhante traz benefícios, tais como o sentimento de confiança, alívio da dor e diminui o número de cesáreas, porém, em grande número das maternidades citadas ainda ocorre uma resistência quanto à implantação da lei, sendo que alguns dos motivos são a falta de infra-estrutura e a invasão da privacidade da parturiente ao se inserir acompanhantes do sexo masculino. Verificou-se que dentre as sete maternidades estudadas, que representam diferentes estados, apenas uma delas cumpre rigorosamente a Lei, enquanto três cumprem parcialmente e outras três não cumprem.

Palavras chave: humanização do parto, lei do acompanhante, maternidade.

ABSTRACT

The maternity law guarantees to pregnant women the right of the support by a companion of their choice during pre-delivery, delivery and post-delivery moments in both, Public Health System and private medical facilities. The aim of this study was to verify the enforcement of the maternity law 11.108 of April 7, 2005 by the Health Institutions. An analytical search of theme-related scientific articles, thesis and electronic publications was performed. Several national researches demonstrated positive effects of the presence of a companion during labor, such as more confidence, pain release and decrease in the number of Cesarean sections. However, there is reluctance to enforcement of the law in some maternities due to lack of adequate facilities, which leads to the invasion of privacy when a male companion is present. From the seven maternities studied belonging to different States only one enforces the law, while three partially comply and the last three do not comply.

Keywords: humanization of birth, maternity law, accompanying person.

INTRODUÇÃO

A maternidade é uma das mais importantes experiências vivenciadas pela mulher e envolve fatores físicos e também psicológicos. O parto enquanto evento emocional, psíquico e existencial vai além dos processos fisiológicos e eventos bioquímicos. No entanto, a humanização é essencial na assistência obstétrica e neonatal prestadas pelos serviços de saúde. (NAGAHAMA; SANTIAGO, 2008).

A presença de um acompanhante proporciona não só bem estar físico como também bem estar emocional à parturiente, favorecendo assim, uma evolução favorável do período gravídico-puerperal, já que o acompanhante transmite segurança durante o processo do parto podendo ajudar a diminuir complicações e trazendo vantagens ao binômio, mãe e filho. Porém, tanto os profissionais quanto a

estrutura física hospitalar precisam estar preparados para inserir o acompanhante nesse processo. (HOGA; PINTO, 2007).

No decorrer da história, o parto foi vivenciado como um evento feminino que era acompanhado por pessoas próximas da parturiente, que a auxiliavam durante o trabalho de parto. No entanto, foi no século XVIII, que o parto sofreu, na Europa, um processo de medicalização, atingindo no século XX, vários países ocidentais, inclusive o Brasil. Esse processo implicou na mudança do paradigma da experiência de parto, que deixou de ser um evento feminino, doméstico e fisiológico, e passou a ser um momento dominado pelo médico e vivido sob um ponto de vista patológico. (SANTOS, 2002).

Desde a criação da Lei de nº 11.108, de 7 de abril de 2005, os serviços de saúde da rede pública ou conveniada ao Sistema Único de Saúde (SUS) são obrigados a permitir a presença de um acompanhante que seja escolhido pela parturiente, o que faz parte de uma proposta de humanização da assistência. (TOMELERI et al., 2007).

Porém, de acordo com Moura et al. (2007), a assistência prestada à mulher durante o período gravídico puerperal no Brasil continua com seu foco voltado ao modelo biomédico que fragmenta o ser humano e que contribui com o aumento do número de procedimentos invasivos e intervencionistas durante o trabalho de parto e o parto, sem a participação da mulher e da família. A consequência dessa assistência tecnocrática reflete nos altos índices de morbimortalidade materna e perinatal de forma negativa, que ainda permeiam maternidades Brasileiras.

A enfermeira tem sido uma profissional considerada e reconhecida pelo Ministério da Saúde e por ONGs, que possui formação holística, que cuida do ser humano como um todo, e que procura atuar de forma humanizada no cuidado à parturiente. Existem vários conceitos sobre a humanização da assistência ao parto, podendo ser considerada como um processo que visa respeitar a individualidade das pacientes, adequando-se à cultura, crenças, valores e opiniões, e criando assim, condições para que todas as dimensões sejam atendidas, não só as biológicas, mas também as psicológicas e as espirituais do ser humano. (MOURA et al. 2007).

O acompanhante de parto pode ser considerado, na perspectiva da humanização como a significação do direito da mulher em ser protagonista deste evento tão importante, valorizando a sua autonomia e individualidade, bem como

proporcionar o fortalecimento dos laços familiares e à afirmação da paternidade, sendo que o novo pai é, portanto, um homem que procura se preparar para assumir, tanto quanto a mulher, um papel ativo neste momento (GRIBOSKI e GUILHEM, 2006).

Durante o trabalho de parto, é normal a mulher sentir medo e insegurança. “Esse medo muitas vezes aumenta a dor das contrações e a experiência do parto torna-se traumática”, explica. “A presença do acompanhante diminui esses obstáculos e transforma o acontecimento em uma experiência positiva e inesquecível”. (MINISTERIO DA SAUDE, 2010).

Segundo Lucilus (2010), as ações de apoio como ficar ao lado, segurar na mão, acalmar, tranquilizar, encorajar, incentivar, passar confiança foram responsáveis pelo alto índice de parturientes satisfeitas.

Os profissionais de saúde ressaltam mais pontos positivos na presença de um acompanhante para a mãe nos primeiros momentos de vida do bebê, pois concluíram que a participação dos companheiros pode melhorar o vínculo afetivo entre o casal, bem como este companheiro passa a admirar e valorizar mais a figura feminina. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2010).

O objetivo esteve baseado em verificar como as maternidades tem se comportado diante da lei do acompanhante do parto, em unidades de diferentes estados Brasileiros.

MATERIAL E MÉTODOS

O presente estudo trata-se de um levantamento bibliográfico de cunho analítico. A pesquisa foi realizada através da seleção de artigos científicos e dissertações por via eletrônica nas bases de dados do SciELO–Brasil, BIREME e LILACS, e de notícias obtidas via internet. Inicialmente foram separados vários artigos e dissertações, através da aplicação dos seguintes descritores: humanização do parto, lei do acompanhante e maternidade basicamente, e após a leitura de cada um, alguns foram descartados. O critério para a seleção foi baseado no conteúdo de cada trabalho. Após a seleção dos materiais, foi realizada uma minuciosa leitura destes, a fim de levantar dados importantes e significativos, opiniões, definições, conclusões e a evolução histórica do tema em pauta. Pode-se dessa forma destacar o cumprimento da lei 11.108 nos seguintes locais: Santa Catarina, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Distrito Federal, Sergipe e Mato Grosso.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Existem maternidades que não oferecem assistência obstétrica centrada nas necessidades da parturiente, não priorizando a sua individualidade e cultura, pelo contrário, submetem essas mulheres a rotinas estabelecidas pela organização. As instituições devem preocupar-se com as necessidades da paciente como um dos princípios da assistência de enfermagem. (MACHADO; PRAÇA, 2004).

Deve-se considerar a existência da possibilidade de se repensar em uma idéia pré-concebida de que a presença de um acompanhante possa gerar problemas durante o parto. Após a quebra do pré-conceito existente, a experiência é vivenciada de maneira positiva pelos profissionais, pela parturiente e pela pessoa que desempenhou o papel de provedor de apoio. (BRÜGGEMANN; OSIS; PARPINELLI, 2007)

Uma maternidade do Hospital Universitário de Florianópolis – SC, possui a filosofia de “flexibilizar as rotinas quando necessário” e procura seguir recomendações da OMS em relação à humanização da assistência ao parto, a presença do acompanhante durante o processo de nascimento está inserida em uma dessas recomendações. Nessa maternidade a presença do acompanhante é incentivada pela equipe que acredita que ele seja uma fonte de suporte emocional e também na facilitação do parto, ajudando com o auxílio de massagens, banhos e respirações, por exemplo, além de participar dos primeiros cuidados com o bebê. (TORQUIST, 2007).

De acordo com uma pesquisa desenvolvida por Castro e Clapis (2005), em uma maternidade filantrópica no interior do estado do São Paulo, as enfermeiras obstétricas acreditam fazer o possível para oferecer um parto humanizado às parturientes que estão sob a sua assistência, oferecendo apoio, orientando e permitindo a presença de um acompanhante quando acreditam que poderão ajudar. Porém, vale ressaltar que essas profissionais apesar de reconhecerem a importância do acompanhante, se vêem cercadas por uma norma institucional já estabelecida a qual determina em que situações o acompanhante é permitido, o que está em desacordo com a legislação, pois não cabe a um funcionário decidir quem é o acompanhante ideal, e nem impor condições que justifiquem a presença do mesmo. Em suma, as enfermeiras demonstram querer implantar o acompanhante sempre,

porém, são barradas por normas da instituição que vão contra a lei, se deparando com a questão: obedecer às normas hospitalares, ou a legislação?

Um estudo de d'Orsi et al. (2005), relata sobre a qualidade da atenção ao parto em maternidades do Rio de Janeiro, e conclui através de entrevistas qualitativas que a maioria das mulheres desejam a presença do acompanhante no momento do trabalho de parto, mas afirmam que maternidades com grande número de leitos raramente possuem um profissional que forneça um suporte emocional à parturiente e algumas permitem apenas a presença de pessoas do sexo feminino, o que acaba restringindo o direito de escolha e exclui a possibilidade da presença do pai.

A inclusão do acompanhante no processo de nascimento de fato foi implantada na maternidade Leila Diniz, também do Rio de Janeiro, e para isso diversas inovações assistenciais foram introduzidas. Notou-se através de um estudo que nem todas as mulheres tinham a presença do acompanhante, e que essas mulheres apresentavam condições sociais desfavoráveis, menor acesso a serviços e informações de saúde, e referiam sentimentos negativos em relação ao fato de estarem sozinhas durante o nascimento de seus filhos. (DOMINGUES, 2002).

Tomeliri et al. (2007), demonstra em seu estudo que a presença do acompanhante é permitida e apoiada em uma Maternidade Pública do Município de Londrina, Paraná. O hospital é campo de estágio para alunos dos cursos de medicina e enfermagem, de residência médica e de especialização em enfermagem obstétrica e possui o título de Hospital Amigo da Criança. O autor afirma que alguns estudos apontam para a rejeição inicial em relação a profissionais no que diz respeito ao cumprimento da lei do acompanhante, e essa rejeição pode ser atribuída pelo medo de se sentirem ameaçados de alguma forma, e questionados quanto a sua conduta como profissional. Porém, após a implementação da lei e da experiência, passam a considerar a presença do acompanhante como algo positivo, ajudando inclusive a diminuir problemas.

A lei referida não vem sendo cumprida também no DF, e uma das justificativas é de que as maternidades não estão preparadas para receber os acompanhantes, ou então afirmam que só é permitida a entrada de pessoas do sexo feminino na sala de parto. Além disso, a presença do pai só é permitida no horário de visita. (MONACO E SOBRINHO, 2010)

O Ministério Público Estadual de Aracajú constatou que as maternidades do estado não possuem condições que permitam a presença de um acompanhante na sala de parto, devido a falta de estrutura. (PIRES, 2010).

Maternidades do Cuiabá cobram taxa para permitir a presença do acompanhante na sala de parto, em algumas instituições o pai pode assistir o nascimento do filho sem custo, mas se outra pessoa de livre escolha da parturiente quiser acompanhá-la, deve pagar uma taxa de R\$100,00, fatos que podem ser acompanhados em várias realidades no cenário hospitalar de nosso País.

CONCLUSÃO

Os dados referentes ao cumprimento, não cumprimento e cumprimento parcial da lei nas maternidades representantes dos estados abrangidos nesta pesquisa estão dispostos na Tabela abaixo.

Tabela

Estado	Situação
SC	Cumprir a Lei do acompanhante do parto
SP	Não cumprir a Lei do acompanhante do parto
DF	Não cumprir a Lei do acompanhante do parto
SE	Não cumprir a Lei do acompanhante do parto
RJ	Cumprir parcialmente a Lei do acompanhante do parto
PR	Cumprir parcialmente a Lei do acompanhante do parto
MT	Cumprir parcialmente a Lei do acompanhante do parto

Observou-se que os principais motivos pela não aderência à Lei são: normas institucionais, falta de funcionários que possam oferecer suporte, a justificativa da presença da figura masculina relacionada à falta de privacidade, o medo dos funcionários de serem acusados por algum motivo, a não preparação da unidade para receber o acompanhante e falta de infra-estrutura.

Pode-se verificar através dos resultados obtidos nesta pesquisa que dentre os sete estados citados baseados nos artigos utilizados, apenas uma maternidade tem cumprido rigorosamente a lei 11.108, enquanto três não cumprem e as outras três cumprem parcialmente.

Conclui-se que em várias maternidades brasileira a lei do acompanhante do parto não tem sido cumprida, e as duas justificativas relevantes para desobediência à lei estão relacionadas à falta de infra-estrutura e a existência de normas institucionais inflexíveis. Verificou-se também que em algumas maternidades só é permitida a participação de pessoas do sexo feminino e em outras tem sido cobrada

uma taxa para a permanência do acompanhante durante o parto. Um outro aspecto levantado foi em relação ao medo dos membros da equipe de serem ameaçados de alguma forma, e questionados quanto a sua conduta como profissionais.

REFERÊNCIAS

BRÜGGEMANN, O. M.; OSIS, M. J. D.; PARPINELLI, M. A. Apoio no nascimento: percepções de profissionais e acompanhantes escolhidos pela mulher. **Revista Saúde Pública**, São Paulo, v. 41, n. 1, 2007.

CASTRO, J. C.; CLAPIS, M. J. Parto humanizado na percepção das enfermeiras obstétricas envolvidas com a assistência ao parto. **Revista Latino-americana de enfermagem**, Ribeirão Preto, v. 13, n. 6, 2005.

D'ORSI, E.; CHOR, D.; GIFFIN, K.; TUESTA, A. T.; BARBOSA, G. P. GAMA, A. S.; REIS, A. C.; HARTZ, Z. Qualidade da atenção ao parto em maternidades do Rio de Janeiro. **Revista de saúde pública**, São Paulo, v. 39, n. 4, 2005.

DOMINGUES, R, M, S. M. Acompanhantes familiares na assistência ao parto normal: a experiência da maternidade Leila Diniz. Dissertação (mestrado em saúde pública) – departamento de endemias, ambiente e sociedade, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2002.

HOGA, L. A. K.; PINTO, C. M. S. Assistência ao parto com a presença do acompanhante: experiências profissionais. **Investigación y Educación en Enfermería**, Medellín, v. 25, n. 1, 2007.

LUCILIUS, C. Presença do acompanhante durante o parto derruba mitos. **Centro de Atenção Integral à saúde da mulher (Caims). Unicamp**. Disponível em: <http://www.caism.unicamp.br/noticias/060308-teseparto.html>. Acesso em: 12/mai/2010.

MACHADO, N. X. S.; PRAÇA, N. S. Centro de parto normal e assistência obstétrica centrada nas necessidades da parturiente. **Revista da Escola de Enfermagem – USP**, São Paulo, v. 40, n. 2, 2006.

Ministério da saúde. Enfermagem atualizada: Acompanhante no parto traz segurança para a mãe. Disponível em: <http://www.enfermagematualizada.com/conteudo.php?id=623>. Acesso em: 20/08/2010.

MONACO, R.; SOBRINHO, R. DF não cumpre Lei do Acompanhante na hora do parto. Disponível em: http://www.direitoshumanos.etc.br/index.php?option=com_content&view=article&id=8359:df-nao-cumpre-lei-do-acompanhante-na-hora-do-parto&catid=22:direitos-sexuais&Itemid=171. Acesso em: 20/08/2010.

MOURA, F. M. J. S. P.; CRIZOATOMO, C. D.; NERY, I. S.; MENDONÇA, R.C.M.; ARAUJO, O. D., ROCHA, S. S. A humanização e a assistência de enfermagem ao parto normal. **Revista Brasileira de enfermagem**, Brasília, v. 20, n. 4, 2007.

NAGAHAMA, E. E. I.; SANTIAGO, S. M. Práticas de atenção ao parto e os desafios para humanização do cuidado em dois hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde em município da Região Sul do Brasil. **Caderno de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 8, 2008.

SANTOS, M.L. Humanização da assistência ao parto e nascimento: um modelo teórico. **Universidade Federal de Santa Catarina**, Florianópolis, 2002.

TOMELERI, K. R.; PIERI, F. M.; VIOLIN, M. R.; SERAFIM, D.; MARCON, S. S. “Eu vi meu filho nascer”: vivência dos pais na sala de parto. **Revista Gaúcha de enfermagem**, Porto Alegre, v. 28, n. 4, 2007.

TORNQUIST, C. S. Paradoxos da humanização em uma maternidade no Brasil. **Caderno de Saúde pública**, Rio de Janeiro, 2003.